Anexo à Resolução COUNI nº 017, de 26 de fevereiro de 2021.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DISCENTES NOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFGD

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a realização da eleição para escolha dos representantes Discentes no Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Conselho de Curadores da UFGD, para o mandato de um ano, conforme determina o item "IX" do Artigo 15 do Estatuto da UFGD.Todo o processo eleitoral deverá seguir rigorosamente as determinações institucionais de biossegurança (COVID-19).

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º O processo de escolha dos representantes será coordenado por uma Comissão Eleitoral, doravante denominada CE, e seus membros serão indicados pelo COUNI com a seguinte composição

I – três discentes;

II – um servidor docente;

III – um servidor técnico administrativo.

Parágrafo único. Na ausência de candidatos para compor a CE em reunião do COUNI, a Secretaria dos Órgãos Colegiados deverá solicitar a indicação das entidades sindicais.

Art. 3ºNão podem ser membros da CE os candidatos e seus parentes, ainda que por a?nidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge.

Art. 4º A primeira reunião da CE será realizada no prazo máximo de três dias úteis, após sua

designação.

Art. 5º Compete à CE:

I - elaborar Ato Normativo a ?m de orientar o processo de campanha eleitoral.

II - coordenar, supervisionar e executar todo o processo de eleição, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades;

III - viabilizar, com o apoio da Reitoria e da Faculdade de Educação à Distância, EaD, a votação;

IV - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais Atos;

V - zelar pelo cumprimento do calendário da Eleição;

VI - deferir ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a Legislação vigente, dispositivos deste Regulamento e demais Atos Complementares;

VII - divulgar a lista de candidatos após o deferimento das inscrições;

VIII - credenciar os ?scais indicados pelos candidatos;

IX - publicar a lista dos eleitores aptos a votar;

X - acompanhar a votação;

XI - proceder a apuração dos votos junto à EaD;

XII - encaminhar ao DCE os resultados e os respectivos materiais da votação;

XIII - consolidar e publicar o Resultado Final;

XIV - receber e julgar os recursos quanto a inscrições, candidaturas, divulgação, propagandas irregulares por quaisquer meios de comunicação, votação, apuração e resultado ?nal;

XV - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Ficará sob a responsabilidade da Reitoria, fornecer os recursos materiais necessários à realização da Eleição, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da CE e o que mais se ?zer necessário.

Art. 6º A CE extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao Processo de Eleição, quando da homologação do resultado ?nal pelo Diretório Central dos Estudantes..

SEÇÃO II

DOS VOTANTES

Art. 7º São votantes:

I - discentes: estudantes regularmente matriculados no semestre vigente nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 8ºÉ vedado o voto por procuração, em consulados ou embaixadas, por correio eletrônico, ou cumulativo.

Art. 9ºA lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada discente, no prazo máximo de 15 dias antes da eleição, em conjunto com a COIN e a EaD.

SEÇÃO III

DOS CANDIDATOS

Art. 10.São elegíveis quaisquer discentes regularmente matriculados nos semestres vigentes nos cursos de graduação e pós-graduação na UFGD, e com suas candidaturas devidamente homologadas pela CE.

§ 1º Só poderão concorrer no pleito os candidatos inscritos em chapas, sendo um titular e um suplente.

§ 2º Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO

Art. 11.O calendário do Processo Eleitoral será elaborado anualmente pela CE e todo o processo

de eleição deverá encerrar em até 10(dez) dias úteis antes do término dos respectivos mandatos.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. As inscrições deverão ser realizadas com a comissão eleitoral, respeitando o calendário estabelecido pela CE, sendo de forma virtual mediante preenchimento de formulário especí?co e envio de documento o?cialcom foto (RG, carteira de motorista, carteira pro?ssional, passaporte).

§ 1º O prazo para apresentação de recursos e/ou impugnações de candidaturas estará aberto apósa divulgação da homologação das candidaturas e dentro do prazo limite estabelecido no calendário do processo eleitoral.

§ 2ºA comissão apreciará o(s) recurso(s) e apresentará decisão até o primeiro dia útil subsequente.

SEÇÃO III

DA CAMPANHA E PROPAGANDA

Art. 13. As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura da chapa infratora.

Art. 14.A CE elaborará e divulgará Ato Normativo que regulamentará a Campanha Eleitoral (de acordo com os princípios da administração pública), que versará sobre:

I - local para divulgação de propaganda visual;

II - limites para a realização de propaganda sonora;

III - limites para abordagem do eleitor.

Parágrafo único. Os temas versados nos incisos I, II e III alcançarão quaisquer meios ou formas de comunicação.

Art. 15.A campanha ocorrerá no período determinado pelo calendário do processo eleitoral**.**

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 16. Fica a CE encarregada de, em conjunto com a EAD, implementar e manter online um sistema computacional para a realização das votações.

Art. 17. O sistema computacional deverá atender aos seguintes requisitos de segurança e con?abilidade:

I - a solução e o resultado da eleição devem ser auditáveis; A integridade dos votos deve ser garantida e ninguém poderá alterar, incluir ou remover votos;

II - não permitir a realização de apurações parciais antes do término da eleição, visando assim garantir as mesmas chances para todos os candidatos e evitando a possibilidade de revelar escolhas de eleitores individuais.

§ 1º O sistema computacional terá a listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

§ 2ºO sistema apresentará três opções de voto: o candidato, branco e nulo.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 18.A votação será aberta às **9h**, e será encerrada às **21h**nodia da eleição, conforme calendário do processo eleitoral.

§ 1ºA CE acompanhará a abertura e o andamento da eleição online até seu encerramento, a ?m de veri?car a integridade do processo.

§ 2º O sufrágio deverá ser direto, livre e secreto.

§ 3ºO eleitor deverá votar apenas em uma opção de chapa (titular e suplente) para cada Conselho.

§ 4ºSó poderão votar os eleitores que forem considerados aptos pela comissão eleitoral.

§ 5º Caso haja queda de conexão do sistema de votação EaD, este ?cará aberto por igual período de inatividade.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO

Art. 19.A CE, juntamente com a COIN e a EaD, realizará a apuração dos votos imediatamente após o término da votação.

Art. 20. Terminada a apuração, a CE lavrará a Ata dos trabalhos, que será remetida ao Diretório Central dos Estudantes,juntamente com todo o material referente à eleição;

§ 1º Serão consideradas eleitas, as chapas mais votadas em número correspondente às vagas de representação em cada Conselho.

§ 2ºO prazo para apresentação de recurso será de **1 (um) dia útil** após a divulgação do resultado.

§ 3ºA comissão apreciará o(s) recurso(s) e apresentará decisão em até **1 (um) dia útil.**

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 21. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, ou quaisquer atos referentes à eleição, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regulamento e Atos Complementares, e serão julgados pela CE.

§ 1º Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos, e apreciados pela CE, obedecidos os prazos ?xados por este Regulamento e demais Atos Complementares.

§ 2ºA interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pela chapa, ou seu procurador designado, e encaminhada à Presidência da CE.

Art. 22. Os recursos referentes à impugnação da eleição deverão ser interpostos antes da apuração dos seus votos, e serão apreciados, imediatamente, pela CE, que decidirá à luz deste Regulamento e demais atos.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão ser interpostos em até 24h.

CAPÍTULO V

DAS FINALIDADES

Art. 23. Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do pleito.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Resolvidos todos os questionamentos e recursos eventualmente interpostos, o Diretório Central dos Estudantes homologará o resultado final da eleição e encaminhará o resultado àReitoria da UFGD queproclamará o?cialmente os resultados do processo eleitoral.

Art. 25. Os casos omissos serão solucionados pela CE e, em grau de recurso, pelo Diretório Central dos Estudantes.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação após aprovação pelo Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, sendo válido para os processos eleitorais a serem realizados nos anos de 2021 e 2022.